



Nº 25  
[Signature]

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

PARECER JURÍDICO Nº 26/2017

**ASSESSORIA JURÍDICA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE**

**REFERÊNCIA:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS(TIPO ONIBUS), PARA TRANSPORTAR OS ESTUDANTES DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS

**BASE LEGAL:** Art. 24. IV. Lei Federal nº 8.666/93. atualizada.

Vem a esta Assessoria Jurídica a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS(TIPO ONIBUS), PARA TRANSPORTAR OS ESTUDANTES DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS.

Considerando que a justificativa apresentada pela CPL para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS(TIPO ONIBUS), PARA TRANSPORTAR OS ESTUDANTES DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS, descrito acima, com base legal no Art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93, somos favoráveis a contratação em questão.

Em análise a minuta do contrato constatamos que sob ângulo jurídico-formal os seus textos guardam conformidade com as exigências legais preconizadas para os instrumentos *in specie*, notadamente na Lei nº 8.666/93.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Monte Alegre de Sergipe(SE), 09 de março de 2017

Procuradora Municipal  
OAB nº \_\_\_\_\_